



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
DEPARTAMENTO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 17/2019/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Assunto: Definição e classificação de miopatias para fins de aplicação do artigo 175 do Decreto 9.013, de 29/03/2017.

Prezados Chefes de SIPOAs,

1. Este Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal DIPOA/SDA/MAPA, com base no Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e considerando o disposto nos itens I e IV do artigo 12, artigo 13, artigo 74, artigo 81, artigo 128, artigo 129, artigo 133, artigo 175 e artigo 536 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e com base no que consta no processo SEI 21000.091087/2019-12, Nota Técnica da Embrapa sobre carcaças de frango de corte acometidas com miopatia (SEI 9389987), Nota Técnica nº 7/2019/CGI/DIPOA/SDA/MAPA (SEI 9390000), resolve estabelecer definições a serem observadas pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) junto aos abatedouros frigoríficos de aves registrados no DIPOA/SDA, sobre a aplicação do disposto no artigo 175 do Decreto 9.013, de 29/03/2017.

2. Considerando as definições dispostas para miopatias, estrias brancas (*White Striping*) e peito amadeirado (*Wooden breast*):

2.1. Miopatia peitoral profunda: caracterizada como uma necrose isquêmica que se desenvolve no músculo peitoral profundo (*Pectoralis minor*) que está localizado em um espaço confinado, entre o esterno e uma fásia que não possui elasticidade.

2.2. Miopatia dorsal cranial: o músculo *Latissimus Dorsi* caracteriza-se por apresentar necrose isquêmica uni ou bilateral, caracterizando uma miodistrofia asséptica. A pele da região afetada apresenta edema gelatinoso amarelo citrino, inodoro e asséptico, e os músculos exibem aumento da consistência, espessura e podem apresentar superfícies hemorrágicas e se estender nas áreas de inserção das asas.

2.3. Estrias brancas (*White Striping*): caracterizada pelo surgimento de estrias esbranquiçadas na superfície do músculo *Pectoralis minor* de frangos que afeta principalmente a região cranial podendo se estender por todo o músculo.

2.4. Peito amadeirado (*Wooden breast*): caracterizada por áreas pálidas e com rigidez aumentada do músculo do peito tipicamente na parte proximal do filé, mas o endurecimento pode ser encontrado em todo o músculo, em casos mais graves.

I - Leve e Moderado Leve: Lesões no músculo de grau leve, com menos de 40% de lesões no tecido, na região caudal e cranial do peito, endurecimento em partes do filé e sem presença de petéquias.

II - Moderado Acentuado: Lesões no músculo de grau moderado, com 40% a 80% de lesões no tecido, e possível presença de pequenas petéquias localizadas, na região

caudal e cranial do peito, endurecimento integral da peça.

III - Severo: Lesões no músculo de grau severo, com mais de 80% de lesões distribuídas no tecido, com presença de hemorragias e fluído amarelado. Caracterizando uma lesão aparente extensa.

3. Considerando que a presença das estrias brancas (*White Striping*) e peito amadeirado (*wooden breast*) não são mais consideradas miopatias e sim **estado anormal da musculatura**, conforme disposto na Nota Técnica da Embrapa (SEI 9389987), **exclui-se da aplicação dos incisos I e II do artigo 175 do Decreto 9.013, de 29/03/2017 os casos de estrias brancas (*White Striping*) e peito amadeirado (*wooden breast*).**

4. O SIF deverá cientificar os estabelecimento dos seguintes procedimentos que devem ser adotados pelo autocontrole:

4.1. Estrias brancas (*White Striping*): Devem seguir fluxo normal de processo, podendo ser comercializados como carne em natureza na forma em que se apresenta.

4.2. Peito amadeirado:

I - Leve e Moderado leve: Devem seguir fluxo normal de processo, podendo ser comercializados como carne em natureza na forma em que se apresenta.

II - Moderado Acentuado: Devem seguir fluxo normal de processo, sendo removidas as lesões aparentes. A porção sem lesão poderá ser comercializada como carne em natureza. O produto do refile (lesões) poderá ser destinado como matéria prima para industrialização.

III - Severo: Toda a parte afetada deverá ser direcionada para produção de produtos não comestíveis.

5. **Os incisos I e II do artigo 175 do Decreto 9.013/2017 aplicam-se aos casos de miopatia peitoral profunda e miopatia dorsal cranial.**

5.1. Considerando que a miopatia peitoral profunda não é visualizada nas linhas de abate sendo apenas detectada na sala de cortes o SIF deve cientificar o estabelecimento sobre os procedimentos que devem ser adotados no caso da constatação da lesão:

I - Devem ser removidas as lesões aparentes. As porções sem lesões podem ser comercializadas como carne em natureza. O produto do refile (lesões) poderá ser destinado como matéria prima para produção de produtos não comestíveis.

5.2. Considerando a aparência discreta da miopatia dorsal cranial o que pode tornar difícil a detecção nas linhas de abate, o SIF deve cientificar o estabelecimento sobre os procedimentos que devem ser adotados no caso da constatação da lesão:

I - Devem ser removidas as lesões aparentes. As porções sem lesões, bem como as asas sem lesões podem ser comercializadas como carne em natureza. O produto do refile (lesões) poderá ser destinado como matéria prima para produção de produtos não comestíveis.

6. As carcaças e as partes das carcaças com aspecto repugnante devem ser condenadas conforme disposto no artigo 143 do Decreto 9.013/2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 13/12/2019, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO AKIO KIKUCHI, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Substituto(a)**, em 13/12/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9398840** e o código CRC **7CEFFE1F**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2171
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 21000.091087/2019-12

SEI nº 9398840